LEI 3.817, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a criação de incentivo de produção para a equipe de regulação, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Município, conforme resolução SES/MG nº 3670, de 20 de fevereiro de 2013.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o incentivo destinado ao fomento da produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Município, com objetivo de valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas (indicadores) de monitoramento, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de Fevereiro de 2013.

Art. 2º. O incentivo instituído por esta Lei será devido aos servidores que integram o quadro de profissionais do serviço de regulação, controle e avaliação das ações de saúde do Município, e encontra-se especialmente vinculado à Resolução SES/MG nº. 3.670/2013.

Parágrafo único. O incentivo em hipótese alguma será incorporado ao vencimento do servidor e está condicionado exclusivamente à continuidade do repasse de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.385, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor do incentivo.

Art. 4º. O incentivo destinado ao fomento da produtividade será pago com até 85% (oitenta e cinco por cento) do total do repasse feito, nos termos da Resolução SES/MG nº. 3.670/2013, a partir da classificação alcançada pelo Município no processo de avaliação da Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo único. O incentivo será pago aos servidores, vinculado à transferência do repasse previsto na Resolução SES/MG nº. 3.670/2013 e, com valores individuais definidos mediante Decreto, observando-se a totalidade do repasse.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão po conta das seguintes dotações orçamentárias: 021005 10.0303.0030 2432 3.1.90.16.00 ficha 1712, 021005

10.0303.0030 2432 3.3.90.36.00 ficha 1713 e 021005 10.0303.0030 2432 3.3.90.39.00 ficha 1714

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 30 de agosto de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL